



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 82/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1. OBJETO

Locação de solução de ponto eletrônico, com instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) com tecnologia de reconhecimento facial, em conformidade com a **Portaria MTP nº 671/2021**; incluindo (I) sistema informatizado para gestão de frequência; (II) integração com REP; (III) aplicativo/dispositivo para registro remoto por servidores externos; (IV) **comprovante digital** quando aplicável.

1.1. Especificações e quantidades

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$/ano)
01	Fornecimento, em regime de comodato, de 13 equipamentos de registro eletrônico de ponto com reconhecimento facial , com capacidade mínima para 5.000 faces, conexão TCP/IP e Wi-Fi, identificação por face, cartão e senha, fonte 12V, iluminação frontal e demais especificações compatíveis com a Portaria MTP 671/2021, incluindo sistema de tratamento de ponto eletrônico disponibilizado sem custo adicional.	12	mês	2.925,00	35.100,00

1.2. Requisitos da contratação

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, de forma a garantir a adequada implantação do sistema de registro eletrônico de ponto e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração:

a) Requisitos técnicos do equipamento

- Equipamentos de registro eletrônico de ponto com **tecnologia de reconhecimento facial**, com capacidade mínima para armazenamento de usuários e faces compatível com a demanda do Município.
- Comunicação via **TCP/IP**, permitindo integração em rede local, sendo desejável possibilidade de comunicação Wi-Fi.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- Funcionalidade de detecção de rosto vivo (liveness) ou mecanismo equivalente que evite fraudes.
- Fonte de alimentação e acessórios necessários ao funcionamento, sendo entregue em condições de uso imediato.
- Equipamentos devem atender às normas aplicáveis e possuir características técnicas que permitam conformidade com a **Portaria MTP 671/2021**, quando exigido para fins de controle de jornada.

b) Requisitos do sistema de gestão (software)

- Sistema web para tratamento e gestão do ponto, abrangendo:
 - cadastro de servidores, escalas e jornadas;
 - apuração automática de horas extras, faltas, atrasos, banco de horas e DSR;
 - relatórios gerenciais e exportações;
 - registro e armazenamento seguro das marcações;
 - acesso administrativo mediante permissão e controle de usuários;
 - aplicativo ou interface para consulta do servidor, quando disponível.
- Solução hospedada em ambiente seguro, com backup e suporte técnico.
- Atualizações contínuas sem custo adicional durante a vigência contratual.

c) Requisitos de implantação e suporte

- O fornecedor deverá realizar a **instalação, configuração e ativação** dos equipamentos e do sistema, garantindo pleno funcionamento.
- Disponibilização de **suporte técnico** durante todo o período contratual, incluindo substituição de equipamentos com falha, quando aplicável (especialmente nos modelos em comodato).
- Treinamento básico aos responsáveis pela administração do sistema.

d) Prazos

- **Prazo máximo de entrega e implantação:** até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento, salvo prazo diverso previsto no edital.
- Prazos de atendimento para suporte:
 - Chamados críticos: atendimento inicial em até 2h úteis.
 - Demais chamados: atendimento em até 48h úteis.

e) Local de entrega e instalação

- Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos órgãos e unidades da Administração Municipal de Meleiro, conforme indicação da Secretaria demandante, podendo incluir sede administrativa, escolas, departamentos e demais locais definidos previamente.

f) Condições gerais

- Todos os custos de entrega, instalação, configuração, suporte e manutenção deverão estar inclusos no preço ofertado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- A solução deverá operar sem necessidade de aquisição adicional de módulos obrigatórios ou licenças essenciais não previstas na proposta.

1.3. Relação entre a demanda e a quantidade

5.1 Método de estimativa das quantidades

Adotou-se critério objetivo:

- a) listagem das unidades que exigem registro de frequência;
- b) 1 registrador eletrônico de ponto (REP) por unidade;
- c) soma do total de unidades.

5.2 Memória de cálculo

Regra: 1 unidade = 1 REP.

Resultado consolidado: 13 unidades = 13 REPs.

Quantidade estimada: 13 REPs.

5.3 Relação nominal das unidades (1 REP por unidade)

1. CIM – Centro Integrado Municipal – Rua Alberto Búrigo, nº 120 – Bairro Centro em Meleiro/SC → 1 REP
2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Rua Madre Bertilla Moro, nº 465, Bairro Jardim Itália em Meleiro/SC → 1 REP
3. Conselho Tutelar – *endereço a definir* → 1 REP
4. E.E.B.M.I. Pato Donald – Rua Sete De Setembro, nº 660 – Bairro Centro em Meleiro/SC → 1 REP
5. CMEI Escadinha do Tempo – Avenida Antonio Walmor Canela, nº 690 – Bairro Imigrantes em Meleiro/SC → 1 REP
6. E.E.B.M. Inês Tonelli Nápole – Rua Coronel Vidal Ramos, nº 20 – Bairro Centro em Meleiro/SC → 1 REP
7. E.E.B.M. Prefeito Luiz de Pelegrini – Rua 14 De Dezembro, nº 65 – Bairro Sapiroanga em Meleiro/SC → 1 REP
8. Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano – Rua Antonio Trevisol, nº 333 – Bairro Jardim América em Meleiro/SC → 1 REP
9. Secretaria Municipal de Saúde – Rua José Mezari, nº 55 – Bairro Centro em Meleiro/SC → 1 REP
10. UBS Prefeito Ângelo Simoni – Rua Prefeito Luiz Canela, nº 172 – Bairro Jardim Itália em Meleiro/SC → 1 REP
11. UBS Sapiroanga – Rua 14 de Dezembro, nº 328 – Bairro Sapiroanga em Meleiro/SC → 1 REP
12. Prefeitura – Rua Sete de Setembro nº 371 – Centro em Meleiro/SC → 1 REP
13. Secretaria de Educação – Rua Governador Celso Ramos, nº 315 – Bairro Centro em Meleiro/SC → 1 REP

Total: 13 REPs.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

5.4 Justificativa das quantidades

O critério “1 REP por unidade” assegura padronização, simplicidade operacional e cobertura integral dos locais com registro de jornada, facilitando gestão e fiscalização.

1.4. Estimativa de preços

Para apuração da estimativa preliminar dos preços, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foram coletadas referências junto ao mercado e analisado contrato vigente com objeto similar, abrangendo equipamentos de registro eletrônico de ponto e serviços correlatos. A pesquisa incluiu:

- 3 orçamentos formais enviados por empresas do setor;
- 1 contrato já celebrado por outro município, com itens similares, utilizado como parâmetro adicional.

1. Ponto System – Orçamento (comodato + mensalidade por equipamento)

- Valor unitário mensal: R\$ 225,00
- Quantidade estimada: 13 equipamentos
- Valor mensal total: R\$ 2.925,00
- Valor anual estimado: R\$ 35.100,00
- Software incluso sem custo adicional → Menor valor global identificado

2. Relomax / Secullum – Venda de equipamentos + mensalidade do sistema

- Equipamentos: R\$ 1.890,00/un
→ 13 unidades: R\$ 24.570,00
- Sistema Secullum: R\$ 2.030,00/mês
→ Anual: R\$ 24.360,00
- Custo total no 1º ano: R\$ 48.930,00

1. Biocontrol / Control ID – Venda + mensalidade do software RHID

Da proposta enviada pela Biocontrol, foi utilizado para fins de estimativa o **Item 03 (Coletor de Ponto Facial Eletrônico IDFace)**, por ser o equipamento facial que mais se aproxima da solução pretendida pela Administração e dos demais equipamentos orçados.

- Equipamentos: R\$ 2.250,00/un
→ 13 unidades: R\$ 29.250,00
- Software RHID: R\$ 1.200,00/mês
→ Anual: R\$ 14.400,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- Custo total no 1º ano: R\$ 43.650,00

4. Ponto System – Contrato vigente (Município de Turvo/SC)

Contrato nº 11/2025 – Dispensa nº 04/2025

Objeto: locação de 07 relógios ponto biométricos, incluindo suporte técnico.

- Valor mensal: R\$ 1.456,00
- Vigência: 12 meses
- Valor anual total: R\$ 17.472,00
- Valor unitário por equipamento (mensal):
→ R\$ 208,00/unidade/mês

Esse contrato, embora utilize biometria digital (não facial), possui serviços equivalentes de locação mensal, sendo útil para balizar o valor médio praticado pela mesma empresa.

Quadro comparativo consolidado (anual)

Fornecedor Fonte	Modelo	Tipo Equipamento	Valor anual	Valor unitário mensal	Observações
Ponto System – Orçamento	Comodato mensalidade +	Facial	R\$ 35.100,00	R\$ 225,00/un	Software incluso
Relomax Secullum	Compra mensalidade +	Facial	R\$ 48.930,00	—	Alto custo inicial
Biocontrol Control ID	Compra mensalidade +	Facial	R\$ 43.650,00	—	Maior custo global
Ponto System – Contrato Município de Turvo	Locação mensal	Biometria digital	R\$ 17.472,00	R\$ 208,00/un	Quantidade: 7 unidades

Conclusão da Estimativa

A partir do levantamento realizado, observa-se que:

- O menor valor apresentou-se no orçamento da Ponto System, com custo anual total de R\$ 35.100,00 para 13 equipamentos faciais, sendo a única proposta com comodato, sem custo de aquisição dos dispositivos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- O contrato vigente do Município de Turvo demonstra que a mesma empresa pratica valores unitários similares (R\$ 208,00 a R\$ 225,00 por equipamento/mês), validando a compatibilidade do preço ofertado.
- As demais propostas possuem valores mais elevados, especialmente devido ao custo de compra dos equipamentos.

Assim, a estimativa preliminar de preços para a contratação é definida em R\$ 35.100,00, correspondente ao modelo mais econômico e alinhado às necessidades da Administração.

1.5. Da natureza do objeto

() Se enquadra como sendo bem de luxo.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração necessita contratar **solução de registro e gestão de ponto** para todos os servidores efetivos, comissionados e temporários, garantindo **controle confiável da frequência, registro biométrico/facial, integração com o sistema de folha de pagamento e emissão de comprovante digital, com instalação, manutenção e suporte técnico** durante a vigência.

A demanda é **urgente**, pois o **contrato nº 28/2025** se encerra em **31/12/2025**. A ausência de contratação tempestiva pode causar **descontinuidade no registro de jornada**, risco de **falhas na apuração de horas, atrasos e inconsistências na folha**, além de comprometer a **transparência e o atendimento às normas vigentes**.

A solução deverá atender às seguintes necessidades principais:

- **Registro de ponto por biometria e/ou reconhecimento facial em registradores eletrônicos (REP)** homologados;
- **Sistema de gestão de frequência** com relatórios, banco de horas, justificativas, abonos e exportação para a folha;
- **Registro de ponto para equipes externas**, por meio de **aplicativo** com mecanismos de segurança e localização, quando cabível;
- **Comprovante digital** do registro, reduzindo uso de papel;
- **Manutenção preventiva e corretiva, atendimento técnico e atualizações** durante a vigência;
- **Adequação às normas trabalhistas aplicáveis** e preservação dos registros.

Abrangência estimada:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- **Unidades atendidas:** 1. CIM – Centro Integrado Municipal; 2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 3. Conselho Tutelar; 4. E.E.B.M.I. Pato Donald; 5. CMEI Escadinha do Tempo; 6. E.E.B.M. Inês Tonelli Nápole; 7. E.E.B.M. Prefeito Luiz de Pelegrini; 8. Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano; 9. Secretaria Municipal de Saúde; 10. UBS Prefeito Ângelo Simoni; 11. UBS Sapiranga; 12. Prefeitura; 13. Secretaria de Educação;
- **Servidores/usuários:** aproximadamente 300;
- **Quantidade de registradores eletrônicos (REP):** 13 unidades;
- **Locais de instalação:**
 1. CIM – Centro Integrado Municipal: Rua Alberto Búrigo, nº 120 – Bairro Centro em Meleiro/SC;
 2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Rua Madre Bertilla Moro, nº 465, Bairro Jardim Itália em Meleiro/SC;
 3. Conselho Tutelar (endereço a definir ainda)
 4. E.E.B.M.I. Pato Donald: Rua Sete De Setembro, nº 660 – Bairro Centro em Meleiro;
 5. CMEI Escadinha do Tempo: Avenida Antonio Walmor Canela, nº 690 – Bairro Imigrantes em Meleiro/SC;
 6. E.E.B.M. Inês Tonelli Nápole: Rua Coronel Vidal Ramos, nº 20 – Bairro Centro em Meleiro/SC;
 7. E.E.B.M. Prefeito Luiz de Pelegrini: Rua 14 De Dezembro, nº 65 – Bairro Sapiranga em Meleiro/SC;
 8. Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano: Rua Antonio Trevisol, nº 333 – Bairro Jardim América em Meleiro/SC;
 9. Secretaria Municipal de Saúde: Rua José Mezari, nº 55 – Bairro Centro em Meleiro/SC;
 10. UBS Prefeito Ângelo Simoni: Rua Prefeito Luiz Canela, nº 172 – Bairro Jardim Itália em Meleiro/SC
 11. UBS Sapiranga: Rua 14 de Dezembro, nº 328 – Bairro Sapiranga em Meleiro/SC;
 12. Prefeitura: Rua Sete de Setembro nº 371 – Centro em Meleiro/SC;
 13. Secretaria de Educação: Rua Governador Celso Ramos, nº 315 – Bairro Centro em Meleiro/SC;
- **Período de vigência pretendido:** 12 meses.

Com esta contratação, espera-se **melhorar a confiabilidade dos registros, padronizar procedimentos, otimizar a conferência da folha de pagamento e reduzir custos operacionais**, assegurando **continuidade do serviço** sem interrupções após 31/12/2025.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(x) Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- () quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
() quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

Não se aplica

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória
() Vistoria facultativa
(x) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

A vistoria técnica não se mostra necessária, uma vez que o objeto consiste em solução padronizada de locação de registradores eletrônicos de ponto e sistema de gestão, cuja instalação possui baixa complexidade e não depende de avaliação prévia do ambiente. Os locais, quantidades e condições de implantação já estão integralmente descritos no ETP, permitindo pleno conhecimento pelas empresas e adequada formulação das propostas. Ademais, eventual ajuste pontual poderá ser realizado no ato da instalação, sem prejuízo à execução contratual. Assim, a exigência de vistoria seria medida desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade, não trazendo benefícios técnicos ao certame.

A justificativa para a exigência de realização de vistoria, obrigatória ou facultativa, é obrigatória e deve ser apresentada pela unidade técnica.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: _____

Telefone para agendamento da vistoria: _____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

Não

Sim

Justificativa:

A participação de consórcios não será admitida, tendo em vista que o objeto apresenta **baixa complexidade, escopo padronizado e quantitativo reduzido**, plenamente atendível por empresas individualmente consideradas. A formação de consórcios não traz ganho técnico ou econômico à Administração e, ao contrário, pode **aumentar a burocracia contratual**, gerar dificuldades na definição de responsabilidades e ampliar o risco de execução, especialmente em serviços contínuos que exigem suporte unificado, atendimento ágil e solução técnica integrada. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios preserva a eficiência, a segurança da contratação e a adequada gestão do contrato.

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.

A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

Não

Sim

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.6. Será admitida a subcontratação?

Não

Sim



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Condições e limites para a subcontratação: _____

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não

() Sim

Justificativa:

O objeto não foi subdividido em lotes por se tratar de **solução única e tecnicamente indivisível**, composta por equipamentos, sistema, instalação, manutenção e suporte, todos interdependentes e necessários ao funcionamento integrado do controle de ponto eletrônico. O fracionamento em lotes comprometeria a padronização da solução, aumentaria a complexidade de integração entre diferentes fornecedores e ampliaria riscos de incompatibilidade técnica, falhas operacionais e dificuldades na responsabilização contratual. Assim, a contratação deve ocorrer em item único para garantir eficiência, uniformidade, compatibilidade plena dos componentes e adequada continuidade do serviço.

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique.

Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondam de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(x) Não

() Sim

Se sim, quais?

Exemplos: laudos, atestados, catálogos....

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____ dias.

Quantidade de amostras: _____ dias.

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____

Local de entrega das amostras:

--

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”.

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

Não

Sim

Se sim, justificativa:

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”

4.5. Será exigida garantia de proposta?



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Não

Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

(x) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(x) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(x) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(x) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

5.4.1 Requisitos técnicos do equipamento

- Equipamentos de registro eletrônico de ponto com **tecnologia de reconhecimento facial**, com capacidade mínima para armazenamento de usuários e faces compatível com a demanda do Município.
- Comunicação via **TCP/IP**, permitindo integração em rede local, sendo desejável possibilidade de comunicação Wi-Fi.
- Funcionalidade de detecção de rosto vivo (liveness) ou mecanismo equivalente que evite fraudes.
- Fonte de alimentação e acessórios necessários ao funcionamento, sendo entregue em condições de uso imediato.
- Equipamentos devem atender às normas aplicáveis e possuir características técnicas que permitam conformidade com a **Portaria MTP 671/2021**, quando exigido para fins de controle de jornada.

5.4.2 Requisitos do sistema de gestão (software)

- Sistema web para tratamento e gestão do ponto, abrangendo:
 - cadastro de servidores, escalas e jornadas;
 - apuração automática de horas extras, faltas, atrasos, banco de horas e DSR;
 - relatórios gerenciais e exportações;
 - registro e armazenamento seguro das marcações;
 - acesso administrativo mediante permissão e controle de usuários;
 - aplicativo ou interface para consulta do servidor, quando disponível.
- Solução hospedada em ambiente seguro, com backup e suporte técnico.
- Atualizações contínuas sem custo adicional durante a vigência contratual.

5.4.3 Requisitos de implantação e suporte

- O fornecedor deverá realizar a **instalação, configuração e ativação** dos equipamentos e do sistema, garantindo pleno funcionamento.
- Disponibilização de **suporte técnico** durante todo o período contratual, incluindo substituição de equipamentos com falha, quando aplicável (especialmente nos modelos em comodato).
- Treinamento básico aos responsáveis pela administração do sistema.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

() A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

() A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;

() A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

() O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

() A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

() Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução: 12 (doze) meses.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

6.2. Local, horário e endereço de prestação:

1. CIM – Centro Integrado Municipal: Rua Alberto Búrigo, nº 120 – Bairro Centro em Meleiro/SC;
2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Rua Madre Bertilla Moro, nº 465, Bairro Jardim Itália em Meleiro/SC;
3. Conselho Tutelar (endereço a definir ainda)
4. E.E.B.M.I. Pato Donald: Rua Sete De Setembro, nº 660 – Bairro Centro em Meleiro;
5. CMEI Escadinha do Tempo: Avenida Antonio Walmor Canela, nº 690 – Bairro Imigrantes em Meleiro/SC;
6. E.E.B.M. Inês Tonelli Nápole: Rua Coronel Vidal Ramos, nº 20 – Bairro Centro em Meleiro/SC;
7. E.E.B.M. Prefeito Luiz de Pelegrini: Rua 14 De Dezembro, nº 65 – Bairro Sapiroanga em Meleiro/SC;
8. Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano: Rua Antonio Trevisol, nº 333 – Bairro Jardim América em Meleiro/SC;
9. Secretaria Municipal de Saúde: Rua José Mezari, nº 55 – Bairro Centro em Meleiro/SC;
10. UBS Prefeito Ângelo Simoni: Rua Prefeito Luiz Canela, nº 172 – Bairro Jardim Itália em Meleiro/SC
11. UBS Sapiroanga: Rua 14 de Dezembro, nº 328 – Bairro Sapiroanga em Meleiro/SC;
12. Prefeitura: Rua Sete de Setembro nº 371 – Centro em Meleiro/SC;
13. Secretaria de Educação: Rua Governador Celso Ramos, nº 315 – Bairro Centro em Meleiro/SC;

6.3. Bens perecíveis

- Não
 Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (...) (dias, meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

- Não
 Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.”

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(X) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

- O fornecedor deverá realizar **a instalação, configuração e ativação dos equipamentos e do sistema**, garantindo pleno funcionamento.
- Disponibilização de **suporte técnico durante todo o período contratual**, incluindo substituição de equipamentos com falha, quando aplicável (especialmente nos modelos em comodato).
- A solução deverá incluir “**manutenção preventiva e corretiva**”, atendimento técnico e atualizações durante a vigência.
- **Substituição de equipamentos com falha**, quando aplicável (especialmente nos modelos em comodato).
- Prazos de atendimento para suporte:
 - **Chamados críticos: atendimento inicial em até 2h úteis.**
 - **Demais chamados: atendimento em até 48h úteis.**
- **Atualizações contínuas sem custo adicional** durante a vigência contratual.

- **Obs.:** Todos os custos de **entrega, instalação, configuração, suporte e manutenção** deverão estar inclusos no preço ofertado.

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

(...)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.”

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos.

A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%.

O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços objeto do contrato;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do serviços
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- f) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- g) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- j) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- k) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (x) Somente por assinatura de contrato
- () Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- () Autorização de Fornecimento
- () Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração Pública e mediante justificativa formal.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: JONAS COSTA OSTETTO
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
E-mail: adm@meleiro.sc.gov.br

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal:

Nome: TADEU ROGÉRIO BONFANTE
Cargo: Analista de Recursos Humanos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

E-mail: adm@meleiro.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 05 dias

Prazo de recebimento definitivo do objeto: _____

Prazo de liquidação do documento fiscal: _____

Prazo de pagamento: até 30 dias após a emissão da NFe.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação: **3.3.90.39.05.00.00.00 (18, 21, 6)**

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$ 35.100,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE
EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS**

Nome: Anelize Longaretti Toldo Francisco

E-mail: licitação@meleiro.sc.gov.br

Telefone funcional: (48) 3537-8400

JONAS COSTA OSTETTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças